**RESOLUÇÃO Nº 16/2023**

**“Institui a Medalha do Mérito Educacional ‘Professora Mari Soares’”.**

Eu, **DAVID BUENO**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itatiba aprovou, por unanimidade, na 128ª Sessão Ordinária, realizada em 04 (quatro) de outubro de 2023, e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º.** Fica instituída a Medalha do Mérito Educacional “Professora Mari Soares”, a ser outorgada anualmente, na semana em que se comemora o dia do professor.

**§1º**. Nos anos de eleições municipais, excepcionalmente, as medalhas serão entregues no mês de março.

**§2º.** A medalha será concedida em caráter permanente e será acompanhada de um Certificado de Mérito Educacional emitido pela Câmara Municipal, contendo o nome do homenageado e de quem realizou sua indicação.

**Art. 2º.** São objetivos da honraria:

**I –** reconhecer o trabalho de professores no exercício de atividades educativas que contribuem ou contribuíram de forma relevante para a qualidade da educação no município de Itatiba;

**II –** resgatar e valorizar o papel dos professores como agentes fundamentais no processo formativo das novas gerações.

**Parágrafo único –** Para fins de consecução dos objetivos da honraria, deverão ser indicados professores que atuam ou tenham atuado nas redes pública ou privada de ensino no município de Itatiba.

**Art. 3º.** A medalha deverá conter os seguintes elementos, conforme Anexo I:

**I –** formato circular, com 05 a 07 centímetro de diâmetro;

**II –** face em metal dourado, contendo o brasão do município de Itatiba;

**III –** circunscrição superior com o texto “Câmara Municipal de Itatiba;

**IV –** circunscrição inferior com o texto “Mérito Educacional Professora Mari Soares”;

**V -** será pendente de uma fita de gorgorão de seda achamalotada, com as cores do brasão do município.

**Art. 4º.** Cada Vereador poderá indicar, anualmente, um nome para receber a medalha, vedada a acumulação.

**§1º.** Os vereadores suplentes somente poderão fazer a indicação se exercerem o mandato por 60 (sessenta) dias consecutivos, ou mais, no ano em que se dará a homenagem.

**§2º.** O (A) Secretário(a) Municipal de Educação indicará, anualmente, um homenageado.

**§3º.** Para fins de concessão da Medalha, as indicações deverão ser apresentadas através de ofício protocolado em prazo estipulado pelo Presidente da Casa.

**§4º.** As indicações protocoladas em consonância com o parágrafo anterior serão transformadas em Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora, que será apreciado pelo Plenário.

**Art. 5º.** O Decreto Legislativo contendo os nomes das pessoas agraciadas será publicado antes da solenidade de outorga.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Palácio 1º de Novembro**, em 06 de outubro de 2023

**DAVID BUENO**

Presidente da Câmara Municipal

Registrada, publicada e afixada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba, na data supra**.**

**Pedro Luis Lima André**

Diretor Legislativo